



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO



DIRETORIA ADMINISTRATIVA - REITORIA

Edital nº 656/2026/DIRETORIA ADMINISTRATIVA - REITORIA

São Paulo, 11 de setembro de 2026.

EDITAL Nº 656/2026
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo nº 23089.039392/2025-36)

Torna-se público que a Universidade Federal de São Paulo, por meio do Departamento de Gestão e Sustentabilidade, sediado na Rua Sena Madureira, 1500 - São Paulo/SP, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As empresas interessadas em participar desta Chamada Pública poderão obter o Edital completo no período de 15/09/2026 a 15/10/2026, no portal da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) <https://proreitoria.unifesp.br/prograd/> ou na solicitação via e-mail direcionada à comissão_formatura@unifesp.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento por campus, de empresas especializadas em organização e execução de cerimonial, para promoção de registro fotográfico e videográfico das cerimônias de formatura dos cursos de Graduação da Universidade Federal de São Paulo das turmas de formandos dos semestres letivos de 2026/2 a 2027/2 dos campi São Paulo, Guarulhos, Diadema, Baixada Santista, São José dos Campos, Osasco e Zona Leste, a se realizarem conforme calendário acadêmico, para eventual venda futura aos formandos de serviços fotográficos e audiovisuais, de forma direta, sem qualquer ônus para a Universidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Serão credenciadas as empresas que atenderem às condições de habilitação previstas neste Edital. Contudo, apenas uma empresa por campus da Unifesp será convocada para assinatura do Termo de Compromisso de Prestação de Serviços de Cerimonial de Formatura, observada a ordem de classificação. Excepcionalmente, os formandos do Campus Zona Leste realizarão suas cerimônias de forma conjunta com os formandos do Campus São Paulo, sendo, portanto, aplicada a mesma empresa credenciada para ambos os campi.

1.3. As empresas interessadas poderão apresentar propostas para mais de um campus da Unifesp, devendo, entretanto, especificar claramente em qual(is) campus pretendem atuar e apresentar documentação e proposta comercial individualizada para cada campus.

1.4. A participação em múltiplos campi não garante a contratação simultânea em quaisquer deles, sendo a seleção e credenciamento analisados de forma independente para cada unidade.

1.5. O número estimado de formandos por semestre em cada campus é de:

1.5.1. 2º semestre de 2026:

- a) Diadema 125
- b) Guarulhos 200
- c) Osasco 70
- d) São José dos Campos 75
- e) São Paulo 205
- f) Zona Leste 10

1.5.2. 1º semestre de 2027:

- a) Baixada Santista 250
- b) Diadema 215
- c) Guarulhos 265
- d) Osasco 200
- e) São José dos Campos 245
- f) São Paulo 70
- g) Zona Leste 10

1.6. As cerimônias deverão ser realizadas por campus, tal como indicado no item 1.5, em uma única data para cada campus, conforme disponibilidade de espaços e conveniência, podendo ocorrer mais de uma cerimônia na mesma data.

1.7. As cerimônias poderão ocorrer nos espaços da Unifesp ou em locais externos, conforme disponibilidade e conveniência.

1.8. As empresas interessadas poderão realizar visitas aos campi para analisar os espaços disponíveis para realização das cerimônias. Para isto, deverão enviar e-mail para comissão_formatura@unifesp.br para agendamento da visita, que deverá ocorrer durante o prazo de

recebimento das propostas.

1.9. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024 .

1.10. O credenciamento não obriga a administração pública a assinar o termo de compromisso.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Não haverá alocação de recursos financeiros do orçamento da Universidade Federal de São Paulo, em decorrência da concessão de direitos à realização dos serviços fotográficos e de filmagem profissionais comerciais durante a cerimônia (contrapartida).

2.2. Os formandos poderão, a seu critério, adquirir futuramente fotos e filmagens produzidas pela empresa vencedora, não havendo assunção de qualquer ônus financeiro com o presente.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

3.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

3.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.5 e 3.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.5.5 e 3.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações :

4.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados em participar do credenciamento destinado à prestação de serviços de organização e execução do cerimonial de formatura unificada deverá enviar a seguinte documentação (habilitação):

5.1.1. A empresa deverá comprovar, apresentando descrição de sua infraestrutura e de exemplos de eventos realizados que possui capacidade técnica para executar as cerimônias conforme proposto neste edital.

5.1.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica de realização de cerimônias de formatura para no mínimo 100 (cem) formandos, expedido por outra pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em natureza e quantidade com o objeto desta chamada pública.

5.1.3. Comprovação de mais de 03 (três) anos de serviços prestados na mesma área de evento.

5.1.4. Comprovação de que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, contendo:

5.1.5. Certidões de regularidades: Quitação junto à Receita Federal, Dívida da União, FGTS e INSS; e

5.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. Os interessados deverão enviar na proposta: o valor de venda unitária de cada foto, tamanhos: 30x40, 20x25, 24x30 e 25 x 36 para os alunos formandos. O valor poderá sofrer correção pelo IPCA considerando como base a data deste edital e como data futura a data da cerimônia.

5.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

5.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.5. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do termo de compromisso os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados por e-mail;

5.8. O órgão credenciante terá o prazo de 18 (dezoito dias) dias corridos para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

- 5.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.11. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 5.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 5.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.13. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.
- 5.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.14. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail) até a conclusão da fase de habilitação.
- 5.15. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 24 horas para:
- 5.15.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 5.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 5.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 5.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 5.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 5.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 5.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

- 6.1. O período de envio dos documentos de habilitação e proposta será do dia 15/09/2026 a 15/10/2026.
- 6.2. Endereço eletrônico para envio dos documentos: comissao_formatura@unifesp.br
- 6.3. O resultado da seleção se fará até trinta dias após a data final de envio dos documentos de habilitação e da proposta e, as empresas classificadas serão convocadas para a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL DE FORMATURA.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail).
- 7.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://proreitoria.unifesp.br/prograd/>

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:**

- 8.1.1. não celebrar o termo de compromisso ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 8.1.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de compromisso, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 8.1.4. fraudar o credenciamento;
- 8.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 8.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 8.4.1. No valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos pelo IPCA tendo como base a data de lançamento deste edital e a data da desistência, se a desistência ocorrer em até 60 dias antes da cerimônia.
- 8.4.2. No valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos pelo IPCA tendo como base a data de lançamento deste edital e a data da desistência, se a desistência ocorrer entre 30 e 60 dias antes da cerimônia.
- 8.4.3. No valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), corrigidos pelo IPCA tendo como base a data de lançamento deste edital e a data da desistência, se a desistência ocorrer em menos de 30 dias antes da cerimônia.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.**8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.****8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.****8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).****8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo de compromisso, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.1 e 8.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022](#).****8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.****8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.****8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu**

recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguinte meio: comissao_formatura@unifesp.br

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os locais a serem realizados as cerimônias de formatura serão em São Paulo, Guarulhos, Diadema, Baixada Santista, São José dos Campos e Osasco.

10.2. Caso os locais disponíveis pela Unifesp não sejam adequados para as cerimônias, a empresa selecionada ficará responsável pela disponibilização do local, a ser acordado entre as partes.

10.3. A empresa selecionada deverá prestar os serviços conforme definido no Calendário Acadêmico da Graduação da Instituição o período destinado à realização das cerimônias oficiais de formatura em cada semestre. O período destinado à realização das cerimônias oficiais de formatura terá início, no mínimo, 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo.

10.4. Correrão por conta da credenciada todas as despesas relacionadas ao evento.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente edital de Credenciamento é a prestação de serviços por conta do fornecedor e nos limites estabelecidos nesse instrumento, de protocolo oficial, planejamento, organização e produção de eventos relativos à formatura dos cursos ministrados pela Unifesp. Em contrapartida, o fornecedor terá direito à realização de serviços de cobertura fotográfica e de filmagem – captação das imagens, edição, tratamento, impressão, montagem dos álbuns, despesas de comercialização – das solenidades de formatura dos alunos da Unifesp;

11.2. A comercialização dos produtos, mas não se restringindo apenas a estes, é: Álbum de fotografias, dvd's ou equivalentes, ou demais artigos, captados nos eventos de formatura acima citados. Caberá ao fornecedor, após o evento, realizar, sem a participação da Unifesp, abordagens e vendas aos formados, para aquisição do material produzido, de forma não obrigatória;

11.3. Quanto das abordagens e vendas, o fornecedor deverá obedecer aos preceitos da lei, bem como, as regras do Código de Defesa do Consumidor, não se responsabilizando a Universidade Federal de São Paulo por quaisquer atos, ou eventos decorrentes de infringência legal.

12. DO TERMO DE COMPROMISSO

12.1. O Termo de Compromisso, que obedecerá ao disposto na minuta anexa ao presente Edital, deverá ser assinado pela Empresa classificada, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

12.2. A CREDENCIADA apresentará à Unifesp, no período máximo de 30 (trinta) dias antes do evento, todos os contratos com seus executivos (salão de festa, cerimonial, músicos, seguranças, etc.). Caso não apresente, será considerada como Desistência do Termo de Compromisso.

13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1. A Comissão classificará as empresas de acordo com os critérios no item 15.

13.2. A empresa classificada em primeiro lugar será selecionada e convocada para formalização do TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL DE FORMATURA.

13.3. Caso ocorra algum impedimento para formalização do termo de compromisso, a próxima classificada poderá ser selecionada.

13.4. A decisão da Comissão será comunicada mediante publicação do resultado no sítio da Unifesp, no endereço <https://proreitoria.unifesp.br/prograd/>, permitindo a interposição de recurso em até dois dias após a publicação.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

14.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Unifesp poderá convocar a empresa classificada em primeiro lugar para assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL DE FORMATURA.

14.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o do TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL DE FORMATURA, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

- 14.3. O Termo de Compromisso, que obedecerá ao disposto na minuta anexa ao presente Edital, deverá ser assinado pela Empresa classificada, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 14.4. O prazo de vigência dos TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL DE FORMATURA decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, prorrogável por igual período.
- 14.5. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

15.1.1. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

- a) Falta de algum documento listado no item 5 deste Edital

15.1.2. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- a) A empresas não eliminadas, serão classificadas na seguinte ordem:
- b) Ordem crescente do valor médio de venda unitária de cada foto nos tamanhos 30x40, 20x25, 24x30 e 25x36

15.1.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- a) O primeiro critério de desempate será o maior tempo de atividade ininterrupta na execução de cerimônias de formatura;
- b) O segundo critério de desempate será o menor valor por foto 25x36;
- c) Permanecendo empate será realizado um sorteio.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias;
- 16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 16.4.3. descumprimento injustificado do termo de compromisso pelo contratado; e
- 16.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 16.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o termo de compromisso em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 17.1. O presente edital terá prazo de vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da publicação da classificação final.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.2. A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Chamamento nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba ao Classificado ou ao Credenciado o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 18.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação, assim como o pedido de impugnação do presente Edital, deverá ser dirigido por escrito, à Comissão.
- 18.4. A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de notas no sítio da Prograd, no endereço <https://proreitoria.unifesp.br/prograd/>, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão.
- 18.5. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente Chamada deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta.
- 18.6. Não sendo feito até este prazo nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, às proponentes, direito a quaisquer

reclamações posteriores.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://proreitoria.unifesp.br/prograd/>.

18.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

18.10.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Compromisso de Prestação de Serviços de Cerimonial de Formatura

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL DE FORMATURA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Pelo presente termo de compromisso, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na xxxxxxxxxxxx - CEP: xxxxxxxxxxxx, - Bairro xxxxxxxxxxxx - Cidade xxxxxxxxxxxx - Estado XX, representada neste ato pelo administrador responsável xxxxxxxxxxxx, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx e do RG - nº xxxxxxxx, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxx, doravante denominado como CREDENCIADA, compromete-se a executar, às suas expensas, e nos limites estabelecidos nesse instrumento, o protocolo oficial, o planejamento, a organização e a produção de eventos relativos à cerimônias de formatura dos cursos ministrados pela UNIVERSIDADE. Em contrapartida, a CREDENCIADA terá direito à realização de serviços de cobertura fotográfica e de filmagem - captação das imagens, edição, tratamento, impressão, montagem dos álbuns, despesas de comercialização - das solenidades de formatura dos alunos da UNIVERSIDADE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA:

2.1. A empresa CREDENCIADA terá direito de forma exclusiva a realização de serviços de cobertura fotográfica e de filmagem.

2.1.1. Será vedado o ingresso de fotógrafos ou cinegrafistas profissionais nos locais destinados aos eventos, sendo admitida, apenas, a entrada de equipamentos amadores de fotografia e filmagem, resguardando o direito da UNIVERSIDADE de realizar o registro fotográfico, com um fotógrafo profissional, para fins institucionais.

2.2. Os produtos resultado dos serviços descritos no subitem 2.1 serão negociados pela CREDENCIADA diretamente com cada formando, ficando a critério deste a opção de recusar a oferta ou estabelecer a quantidade de fotos que desejar.

2.3. Será também facultativa a compra de outros produtos oferecidos como acessórios, isentando-se os/as formandos/as de qualquer ônus, caso decidam não adquirir produto algum.

2.4. Caberá à CREDENCIADA a comercialização dos produtos, tais como álbum de fotografias, DVD's (ou mídia equivalente), ou demais artigos confeccionados a partir das imagens captadas nos eventos de colação de grau.

2.4.1. A comercialização deverá ocorrer após o evento, a partir de abordagens e vendas diretas aos formandos, que, após o evento, poderá tentar abordagens e vendas aos formados, de forma não-obrigatória e sem constrangimentos aos/as formandos/as que optarem por não adquirir os produtos.

2.5. A CREDENCIADA, quando das abordagens e vendas, deverá obedecer aos preceitos de lei, bem como as regras do Código de Defesa do Consumidor, não se responsabilizando a UNIVERSIDADE por quaisquer atos, ou eventos decorrentes de infringência legal.

2.6. Ficam estabelecidos os seguintes valores por foto de acordo com o tamanho, sendo todas em papel laminado, com valores corrigidos pelo IPCA considerando como base a data deste edital e como data futura a data da cerimônia.

- 20x25 de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx) reais;
- 24x30 de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx) reais;
- 25x36 de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx) reais; e
- 30x40 de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx) reais.

2.7. A CREDENCIADA poderá ofertar onerosamente às turmas, seus serviços complementares para a realização dos bailes de gala, que serão regidos por instrumento particular apropriado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS OBJETO DO COMPROMISSO:

3.1. A CREDENCIADA se compromete a fornecer, sem ônus, para a Instituição e Formandos:

3.1.1. Transporte dos itens locados, bem como do transporte, traslado, hospedagem e diárias de alimentação, além das obrigações trabalhistas de todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços, seja técnico ou de operação;

3.1.2. Equipe própria para o devido cumprimento dos compromissos assumidos neste Termo, envolvendo, dentre outros, a realização de descarga e posterior carga de materiais e equipamentos, e auxílio aos formandos para colocação das becas;

3.1.3. Cessão das becas completas para formandos, coordenadores e componentes da mesa, fornecidas a título de comodato, contendo as seguintes especificações:

a) Para formandos:

- Beca estilo tradicional longa, Jabour (em renda branca);
- Cordão de São Francisco, confeccionado em cordão retorcido preto, que deverá ser colocado sobre o Jabour e preso nos botões;
- Faixa em cetim, com duas pontas, sendo a parte inferior maior e a superior menor, com fechamento em alfinete de segurança na cor do curso;
- Cadarço;
- Capelo com pingente;
- Canudo com a logomarca da instituição;
- Tamanho adulto.
- Tamanhos diversos: P (38 ao 40); M (42 ao 44); G (46); GG (48).

b) Para a mesa Solene:

- Beca completa com capas nas cores dos cursos para os coordenadores dos cursos e componentes da mesa;
- Capelo branco para a outorga.
- Tamanho adulto.
- Tamanhos diversos: P (38 ao 40); M (42 ao 44); G (46); GG (48).

3.1.3.1. As vestimentas em perfeitas condições de uso: o que implica que elas não estejam desbotadas, e se apresentem limpas, passadas, sem rasgos ou manchas.

3.1.4. Canudos (diploma simbólico) com gravação do logo e nome da UNIVERSIDADE em filetes dourados ou prateados, com as seguintes especificações:

- a) Tubos com 30cm de altura e no mínimo 4cm de diâmetro;
- b) Revestimento interno natural, externo revestido em papel metálico (estilo Keaykolour ou Relux) na cor verde padrão Unifesp (deverá ser consultado o Departamento de Comunicação Institucional da Unifesp);
- c) Personalização com logo da Unifesp dourado (O layout deverá ser aprovado pela Comissão).

3.1.5. Material para identificação e controle dos/as formandos/as participantes da cerimônia;

3.1.6. Camarim às autoridades da cerimônia, com serviço de buffet:

- a) Os serviços de buffet compreendem o oferecimento de coffee-break para cerca 30 a 50 pessoas, conforme quantitativo de servidores e autoridades envolvidas no evento, por cerimônia;
- b) O camarim deverá ser equipado com mesas, cadeiras, ventiladores ou equipamentos de ar-condicionado, entre outros, em quantidades suficientes para cerca 30 a 50 pessoas, que se refere à quantidade média de servidores que estarão trabalhando no evento;
- c) Deverá haver reposição dos alimentos e das bebidas durante todo o tempo de realização do evento.

3.1.7. Confecção e distribuição de lembranças de homenagem:

3.1.7.1. Deverão ser disponibilizadas as placas de homenagem por cerimônia, conforme quantidades específicas pela UNIVERSIDADE;

3.1.7.2. A Unifesp passará os nomes das pessoas a serem homenageadas à CREDENCIADA em até 10 (dez) dias anteriores à data do evento.

3.1.8. Serviço musical, que deverá atender o seguinte:

- a) Deverá ser prestado por coral musical ou por meio de equipamento(s) eletrônico(s) e ou, cantores indicados pela credenciada. As músicas deverão proporcionar emoção, descontração, interação e animação, de acordo com cada momento do evento;
- b) Todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços musicais são de responsabilidade da CREDENCIADA.
- c) A CREDENCIADA deverá apresentar a relação de músicas a serem tocadas no evento, para aprovação da Comissão Local.

3.1.9. Serviço de recepção e de cerimonial:

3.1.9.1. O serviço de recepção e de cerimonial compreende todo o tipo de suporte para a efetiva realização do evento. Visa a dar assistência às autoridades, aos professores, aos formandos e aos seus convidados durante a execução do evento; e aos servidores da Unifesp nas atividades relativas à organização e realização da cerimônia.

3.1.9.2. A quantidade de recepcionistas ou cerimonialistas será definida por meio de acordo entre a Comissão Local, e a CREDENCIADA, sendo proporcional à quantidade de formandos(as) participantes da cerimônia.

3.1.9.3. Disponibilização de mestre de cerimônias:

3.1.9.4. A CREDENCIADA deverá disponibilizar 1 (um) mestre de cerimônias para dirigir a solenidade de formatura.

3.1.9.5. A CREDENCIADA deverá disponibilizar 2 (dois) intérpretes de libras caso seja necessário. A necessidade de intérprete de libras deverá ser informada à CREDENCIADA previamente até 20 dias antes da cerimônia pela Comissão Local.

3.1.9.6. O mestre de cerimônias deverá ter boa dicção, conhecimento do roteiro do evento e trajar roupa social.

3.1.10. Disponibilização de segurança desarmada:

3.1.10.1. Os serviços de segurança têm o objetivo de proporcionar um ambiente seguro aos participantes do evento.

3.1.10.2. A quantidade de segurança será definida por meio de acordo entre a Unifesp e a CREDENCIADA, sendo proporcional à quantidade de formandos(as) participantes da cerimônia.

3.1.10.3. As atividades descritas neste item deverão estar de acordo com a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e suas alterações, estando a CREDENCIADA responsável pelo seu cumprimento.

3.1.11. Serviços de sonorização e iluminação:

3.1.11.1. Os serviços de sonorização deverão conter médio porte com equipamentos de palco (público até 1.000 pessoas), com aparelhagens que produzam efeitos sonoros condizentes ao local, Microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável; Microfones para uso diversos com pedestais; microfone com pedestais grandes para apresentações de coral.

3.1.11.2. Deverão ser disponibilizados operador técnico e auxiliar técnico para carregamento, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos.

3.1.11.3. O sistema de iluminação deve ser compatível com o destinado a eventos de média/grande necessidade.

3.1.11.4. A CREDENCIADA deverá visitar o local designado para a cerimônia previamente para identificar a necessidades dos equipamentos a serem utilizados.

3.1.11.5. A CREDENCIADA deverá ser capaz de estimar qual a real necessidade de utilização dos equipamentos citados nos itens anteriores.

3.1.12. Serviços de decoração:

3.1.12.1. A CREDENCIADA será responsável por decorar o evento por meio de arranjos florais, com flores da época: na mesa solene, no palco e no corredor principal;

3.1.12.2. A CREDENCIADA deverá oferecer tapete vermelho na passarela/corredor principal, onde os formandos caminharão para entrada no palco.

3.1.12.3. A mesa solene também deverá apresentar toalha decorativa.

3.1.13. Serviços de estrutura do evento:

3.1.13.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar os seguintes equipamentos para a devida realização do evento:

a) Palco com praticáveis;

b) Cadeiras em quantidade suficiente para todos os formandos ficarem em cima dos praticáveis;

c) Mesa principal com cadeiras para até 18 pessoas;

d) m)Tribuna

e) Bandeiras, com mastros e bases que serão retiradas pela UNIVERSIDADE e devolvida logo após o término do evento, em local indicado pela PROGRAD:

f) - País

g) - Estado

h) - Município onde está sendo realizado o evento

i) - Unifesp

j) Televisor de 40", com tecnologia LED, para retorno de palco;

k) Telão de 100", com projetor de imagens

l) A CREDENCIADA deverá visitar o local designado para a cerimônia previamente para identificar as necessidades dos equipamentos a serem utilizados.

m) Demais equipamentos e materiais necessários para o funcionamento dos equipamentos listados acima deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA.

n) A tribuna, as bandeiras, bem como seus mastros e suas bases poderão ser disponibilizados pela Unifesp, mediante solicitação prévia da CREDENCIADA de, no mínimo, 15 (quinze) dias anteriores ao evento.

3.1.14. Serviços fotográficos e de filmagem profissionais:

3.1.14.1. A quantidade de fotógrafos e cinegrafistas profissionais será definida por meio de acordo entre a UNIFESP, por meio do Comissão Local, e a credenciada, sendo proporcional à quantidade de formandos(as) participantes da cerimônia e deverá ser em número suficiente para atender com qualidade a demanda destes serviços.

3.1.14.2. Após a finalização das colações de grau a CREDENCIADA fornecerá à UNIVERSIDADE uma cópia em DVD (ou mídia equivalente) das filmagens e fotos dos eventos para efeito de arquivo da UNIFESP, comprometendo a UNIVERSIDADE a não divulgar essas fotos e filmagens por um período três anos após a cerimônia.

3.1.14.3. A UNIVERSIDADE reserva o direito de realizar o registro fotográfico, com um fotógrafo profissional, para fins institucionais.

3.1.15. Serviços de limpeza:

3.1.15.1. A CREDENCIADA será responsável por manter um ambiente limpo, inclusive durante toda a realização do evento.

3.1.15.2. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA os insumos para limpeza, inclusive os de higiene a serem colocados e repostos nos sanitários.

3.1.16. Outros serviços:

3.1.16.1. Gravação e execução de trilha sonora do evento.

3.1.16.2. O máximo de 4 convites para cada formando.

3.1.16.3. A arte dos convites será criada pelo Departamento de Comunicação Institucional da UNIVERSIDADE.

3.1.16.4. Um banner para cada turma com tamanho estabelecido pela Comissão Local.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Além dos compromissos descritos na Cláusula Terceira, referente aos itens indispensáveis à realização das cerimônias de formatura, a CREDENCIADA se compromete, ainda, a:

- 4.1.1. Zelar pela segurança, conservação, boa aparência e higiene do local; inclusive a aquisição de todo e qualquer material de limpeza e produtos descartáveis necessários à realização do evento.
- 4.1.2. A critério da CPCG, reunir-se com a equipe da UNIFESP/Prograd em, no mínimo, 1 (um) dia da semana, nas 4 (quatro) semanas anteriores à realização do evento, com a finalidade de alinhar os detalhes da cerimônia;
- 4.1.3. Entregar à UNIVERSIDADE o roteiro completo do evento em até 7 (sete) dias anteriores ao evento, para aprovação da Comissão/PROGRAD, que será realizada em reunião entre as partes;
- 4.1.4. Manter, durante toda a duração do evento, seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação e os equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, referentes à saúde e segurança no trabalho;
- 4.1.5. Arcar com todos os custos e responsabilidade em relação à guarda patrimonial de todos os materiais e equipamentos utilizados no evento;
- 4.1.6. Fornecer todos e quaisquer materiais e equipamentos, bem como toda a equipe técnica necessária para o carregamento, a montagem, a operação, os ajustes e a desmontagem, antes, durante e após o período de realização do evento;
- 4.1.7. Estar com os equipamentos e materiais em pleno funcionamento 4 (quatro) horas antes do início do evento. E deverão ser recolhidos no final de cada evento, sem ônus adicional para a Administração;
- 4.1.8. Fornecer estruturas metálicas e sistemas elétricos 100% aterrados, conforme normas da ABNT;
- 4.1.9. Não expor ou distribuir propaganda nas áreas da UNIFESP sem prévia autorização da UNIVERSIDADE;
- 4.1.10. Disponibilizar água potável para ser servida as autoridades da mesa de abertura e aos coordenadores dos cursos durante toda a duração do evento.
- 4.1.11. Possuir profissionais qualificados, em número suficiente para desenvolver as atividades especificadas.
- 4.1.12. Designar um profissional devidamente qualificado para atuar como gestor do Termo de Compromisso, o qual poderá praticar atos, nos limites do presente Termo, que se destinem a acompanhar sua execução;
- 4.1.13. Avaliar as sugestões da Instituição acerca dos detalhes da cerimônia, visando propiciar o melhor atendimento aos formandos;
- 4.1.14. Disponibilizar pelo menos um profissional para atendimento das demandas da Instituição (acadêmicas e logísticas) para preparação das cerimônias e elaboração dos roteiros em espaços definidos pela Instituição;
- 4.1.15. Obter previamente a aprovação, bem como, todas as licenças necessárias (Prefeitura, ECAD, etc...) dos locais, e, para realização dos eventos;
- 4.1.16. A CREDENCIADA de comum acordo com a UNIVERSIDADE montará uma agenda estabelecendo as datas e horários para as cerimônias, sendo que o roteiro estabelecido deverá ser impreterivelmente obedecido pela CREDENCIADA;
- 4.1.17. A CREDENCIADA se compromete a desenvolver e treinar mão de obra local em cada região/cidade em que a UNIVERSIDADE atuar, para consecução dos serviços objeto do presente termo (execução das cerimônias), bem como, contratar prestadores de serviços, por sua conta e risco, tais como decoradores, fotógrafos, cinegrafistas, floristas etc.;
- 4.1.18. Após a finalização das cerimônias de formatura a CREDENCIADA fornecerá à UNIVERSIDADE uma cópia em DVD (ou mídia equivalente) das filmagens e fotos dos eventos
- 4.1.19. Prestar os SERVIÇOS com integral observância das disposições deste Termo, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- 4.1.20. Prestar os SERVIÇOS com pessoal próprio devidamente treinado e preparado, cabendo à CREDENCIADA total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e prestação dos SERVIÇOS, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos SERVIÇOS;
- 4.1.21. Prestar à UNIVERSIDADE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos SERVIÇOS;
- 4.1.22. Observar e fazer com que seus empregados e/ou terceiros sob sua única e exclusiva responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 4.1.23. Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, obrigando-se a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados;
- 4.1.24. Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços
- 4.1.25. Responsabilizar-se pelos danos que seus empregados e/ou terceiros sob sua única e exclusiva responsabilidade possam ocasionar nos equipamentos e instalações Espaço e da UNIVERSIDADE;
- 4.1.26. Revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a UNIVERSIDADE, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos SERVIÇOS;
- 4.1.27. Fornecer à UNIVERSIDADE, sempre que solicitada, informações acerca da execução dos serviços;
- 4.1.28. Garantir integralmente à UNIVERSIDADE os serviços realizados, observando-se os prazos legais;
- 4.1.29. Garantir a perfeita realização das cerimônias no que tange a:
- 4.1.30. Seguranças em quantidade proporcional ao porte da cerimônia de acordo com a legislação vigente;
- 4.1.31. Unidades de ambulância ou UTI móvel em quantidade proporcional ao porte da cerimônia de acordo com a legislação vigente;

- 4.1.32. Respeitar as normas de identidade visual da UNIVERSIDADE, conforme Manual da Marca Unifesp, disponível no site da UNIVERSIDADE;
- 4.1.33. Garantia do mesmo padrão de eventos em qualquer cidade em que haja os eventos de Formatura Oficial.
- 4.1.34. Caberá à CREDENCIADA a responsabilidade de fazer a cobertura de todos os eventos descritos na Cláusula Primeira com profissionais qualificados, bem como estar no local indicado com antecedência de três horas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE:

- 5.1. A UNIVERSIDADE desde que, previamente comunicada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, se compromete a liberar o acesso dos fotógrafos para registrar aulas de laboratório, momentos dos alunos na sala de aula, aulas de conclusão de curso, entre outros momentos da vida acadêmica dos alunos, para compor o álbum de fotografias da Formatura Oficial;
- 5.2. Caberá a UNIVERSIDADE a responsabilidade de providenciar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da data da Cerimônia de Formatura uma lista com nome e e-mail de todos os formandos que confirmarem participação na cerimônia.
- 5.3. A UNIVERSIDADE obriga-se ainda a dar conhecimento aos alunos de que somente será permitida a entrada de máquinas fotográficas e filmadoras amadoras.
- 5.4. A UNIVERSIDADE deverá dar conhecimento aos espaços regularmente utilizados para as solenidades de formatura que, somente a CREDENCIADA, poderá requerer reservas e contrair contratos de locação para os eventos da UNIVERSIDADE.
- 5.5. A UNIVERSIDADE se compromete a divulgar o Calendário Oficial das Solenidades para os formandos.
- 5.6. A UNIVERSIDADE deverá orientar os formandos a chegar com pelo menos 02 (duas) horas de antecedência ao horário marcado para início da solenidade, a fim de vestirem as becas, etc.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES:

- 6.1. As Partes se comprometem a:
- 6.1.1. Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- 6.1.2. Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas, referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;
- 6.1.3. Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- 6.1.4. Não empregar trabalhadores menores de dezoito anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 6.1.5. Não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- 6.1.6. Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas de acesso ao emprego ou à sua manutenção;
- 6.1.7. Coibir o assédio moral e sexual, bem como assumir práticas de valorização da diversidade;
- 6.1.8. Manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira;
- 6.1.9. Assumir práticas leais de negócio, combatendo o suborno, a corrupção e a propina.
- 6.2. As Partes acordam em observar os princípios de responsabilidade social aqui indicados em sua rotina comercial, sendo que o descumprimento destas obrigações poderá dar ensejo à rescisão deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O Termo de Compromisso terá validade de 12 (doze) meses, entre XX/XX/202X a XX/XX/202X, e se refere à realização dos eventos de colação de grau dos formandos dos semestres letivos de 2026/2 a 2027/2, sendo prorrogável por mais 12 (doze) meses, para realização dos eventos em mais 02 (dois) semestres.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DESISTÊNCIA E DA RESCISÃO DO TERMO:

- 8.1. A desistência, pela CREDENCIADA, quando já em andamento o processo de preparação das cerimônias, implicará em multa em benefício da UNIVERSIDADE, da seguinte forma:
- 8.1.1. No valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos pelo IPCA tendo como base a data de lançamento deste edital e a data da desistência, se a desistência ocorrer em até 60 dias antes da cerimônia.
- 8.1.2. No valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos pelo IPCA tendo como base a data de lançamento deste edital e a data da desistência, se a desistência ocorrer entre 30 e 60 dias antes da cerimônia.
- 8.1.3. No valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), corrigidos pelo IPCA tendo como base a data de lançamento deste edital e a data da desistência, se a desistência ocorrer em menos de 30 dias antes da cerimônia.
- 8.2. O não cumprimento das cláusulas do termo pela UNIVERSIDADE, dá a UNIVERSIDADE o direito de interromper o termo e exigir as multas descritas anteriormente.
- 8.3. Nos dois casos acima a UNIVERSIDADE chamará, sucessivamente, as empresas classificadas neste edital.
- 8.3.1. Este Termo poderá ser rescindido pela UNIVERSIDADE, mediante comunicação, por escrito à CREDENCIADA, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação, em caso de ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada;
- 8.4. As Partes, de comum acordo, também poderão dissolver o presente Termo de Compromisso, mediante a assinatura do competente distrato.

8.5. Em qualquer caso de rescisão, a UNIVERSIDADE poderá, de acordo com seu interesse, chamar sucessivamente as empresas classificadas neste edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Em caso de ajustes no todo ou em partes deste termo, os mesmos serão validados com a elaboração de aditivos e/ou alterações no termo em comum acordo entre as partes que, após assinado, será incorporado a este instrumento para os devidos fins de direito.

9.2. As partes se obrigam ao fiel cumprimento do presente termo por seus herdeiros e sucessores, ficando claro que em caso de venda total ou parcial, fusão, cisão ou incorporações, as empresas resultantes deverão cumprir os acordos ora firmados.

9.3. As Partes se obrigam a não divulgar os dados e informações às quais venha a ter acesso em razão deste Termo, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações para fins diversos do objeto deste Termo, pelo período de vigência e por tempo indeterminado após seu encerramento.

9.4. A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra Parte, possibilitará a imediata rescisão deste Termo, sem qualquer ônus para a Parte prejudicada, estando a Parte infratora sujeita às penalidades previstas em lei, sem prejuízo de indenização pelas perdas e danos gerados pela quebra do sigilo.

9.5. A CREDENCIADA será a única responsável por infrações que cometer aos direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive àquelas relacionadas a composições musicais, imagens, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados pela CREDENCIADA durante a prestação dos SERVIÇOS, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A aquisição por parte dos formandos das fotografias e filmagem será facultativa a cada um deles no momento da oferta do produto, não havendo nenhum tipo de compromisso e/ou obrigatoriedade na aquisição.

10.2. Outras disposições Gerais:

10.2.1. O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste Termo, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte;

10.2.2. As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, com Aviso de Recebimento – A.R.;

10.2.3. É vedada à CREDENCIADA a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Termo, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização da UNIVERSIDADE. Ressalva-se a possibilidade da UNIVERSIDADE, ceder os direitos e obrigações oriundos deste Termo, no todo ou em parte, para qualquer sociedade coligada, controlada e/ou subsidiária;

10.2.4. Em hipótese alguma a subcontratação ou cessão autorizada pela UNIVERSIDADE desobriga a CREDENCIADA de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo a CREDENCIADA a total responsabilidade perante a UNIVERSIDADE pelos atos ou omissões realizadas por terceiros e oriundos da subcontratação;

10.2.5. É vedada a extração de duplicatas em razão dos SERVIÇOS, ou a emissão pela CREDENCIADA de documento apto a ensejar protesto contra a UNIVERSIDADE;

10.2.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos pelos funcionários da UNIVERSIDADE, brindes, gratificações ou quaisquer vantagens pessoais ofertadas pela CREDENCIADA, exceto artigos promocionais ou pequenos brindes de valor simbólico, com nome do fornecedor estampado, nos termos do Código de Conduta da UNIVERSIDADE;

10.2.7. Este Termo só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo do termo assinado por todas as partes;

10.2.8. A CREDENCIADA será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão, relacionados a este Termo, que possam gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental em decorrência dos SERVIÇOS, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da UNIVERSIDADE, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade;

10.2.9. O termo ora ajustado terá caráter exclusivo, mas não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes;

10.2.10. Não se cria em decorrência deste termo qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou seus empregados, permanecendo cada parte responsável integralmente pelo cumprimento da legislação trabalhista de seus respectivos empregados;

10.2.11. A parte que tiver alterado o endereço constante do preâmbulo deste termo deverá de imediato comunicar o novo endereço (s) outra(s) Parte(s). Até que seja feita esta comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste termo;

10.2.12. A invalidade ou a inexecutabilidade de qualquer disposição do presente termo não afetará a validade e a exequibilidade de qualquer outra disposição desde que o objeto do presente termo possa ser realizado. No caso de invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição do presente termo, as Partes assumem o compromisso de negociar a substituição da cláusula considerada nula ou ilegal, pela inclusão no presente termo de termos e condições válidos que refletem os termos e as condições da cláusula considerada nula ou ilegal, considerando a intenção e os objetivos das Partes no momento em que a cláusula considerada nula ou ilegal foi negociada, assim como as circunstâncias;

10.2.13. O presente termo representa integralmente o acordado pelas Partes em relação aos serviços aqui contemplados e se sobrepõe aos termos e condições de qualquer outro acordo ou documento previamente firmado a respeito desses serviços;

10.2.14. O presente termo é firmado de forma irrevogável e irretroatável, observando-se as hipóteses de resolução nele contida;

10.2.15. As Partes estabelecem mutuamente que eventuais casos omissos no presente termo deverão observar as disposições legais aplicáveis, bem como se comprometem, na necessidade de discussão de questões omissas ou obscuras, envidarem os melhores esforços para uma solução amigável com a devida observância do princípio da boa-fé;

10.2.16. Para aquisição/fornecimento de produto(s), serviço(s) e execução de Contrato(s), nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma que não relacionada a este termo de compromisso, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Disposições Gerais sobre Foro:

11.1.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Subseção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo.

11.1.2. As PARTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente termo de compromisso são seus legítimos procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir e cumprir as obrigações ora contraídas. E por estarem justas e acordadas, afirmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Canassa, Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Administração**, em 11/09/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do [Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3610961** e o código CRC **929817C6**.

Rua Sena Madureira 1500 3º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>